



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ano: 2022, nº 35

Disponibilização: quinta-feira, 03 de março de 2022

Edição Extraordinária

Publicação: sexta-feira, 04 de março de 2022

Tribunal Superior Eleitoral

Ministro Luiz Edson Fachin
Presidente

Ministro Alexandre de Moraes
Vice-Presidente

Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
Brasília/DF
CEP: 70070-600

Contato

(61) 3030-8800

sjd@tse.jus.br

SUMÁRIO

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE - SJD	1
Índice de Partes	9
Índice de Processos	9

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE - SJD

RESOLUÇÃO

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600747-28.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0600747-28.2019.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : **Ministro Presidente Luiz Edson Fachin**

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

Destinatário : interessados

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.687

INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Edson Fachin

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 37.....

§ 1º A verificação por amostragem será realizada em no mínimo 3% (três por cento) e no máximo de 6% (seis por centos) das urnas preparadas para cada zona eleitoral e ao menos uma urna por município, escolhidas pelos representantes das entidades fiscalizadoras, de forma aleatória, entre as urnas de votação e as de contingência.

.....
§ 5º Na ocorrência de inconsistência em urna objeto da verificação por amostragem, a autoridade judiciária ampliará o percentual adotado nos termos do § 1º, até que não mais se encontre, nas urnas verificadas, nenhum tipo de incongruência." (NR)

"Art. 40.

Parágrafo único. Em caso de inconsistência, é facultada aos partidos, às coligações e às federações a indicação de assistentes técnicos para acompanharem as verificações que se seguirem à Cerimônia de Preparação de Urnas." (NR)

"Art. 43. Na antevéspera do dia das eleições, o juiz eleitoral realizará audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores.

§ 1º Até cinco dias antes do pleito, o juiz eleitoral designará horário e local para o procedimento.

§ 3º A fiscalização poderá ser feita por meio do programa de verificação fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou desenvolvido pela entidade fiscalizadora nos termos do art. 15 desta Resolução." (NR)

"Art. 64.

.....
§ 2º A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada para esse fim e transmitida ao vivo através da rede mundial de computadores, sendo veiculada, preferencialmente, no canal oficial de cada Tribunal Regional Eleitoral no YouTube.

§ 3º Os tribunais regionais eleitorais que ainda não disponham de canal no YouTube deverão providenciá-lo até sessenta dias antes da data das eleições." (NR)

"Art. 67.

§ 1º A ordem de votação será aleatória em relação à folha de votação.

§ 2º Os votos serão lançados na urna eletrônica por servidor efetivo da Justiça Eleitoral." (NR)

"Art. 80.

.....

§ 3º Na hipótese do § 2º, é facultada aos partidos, às coligações e às federações a indicação de assistentes técnicos para acompanharem as verificações realizadas no curso do processo administrativo ou judicial." (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os itens I e II do § 1º do art. 37 e o § 2º do art. 43 da Res.-TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Brasília, 3 de março de 2022.

MINISTRO EDSON FACHIN - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN: Eminentes pares, trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 23.673/2021, que regulamenta, em caráter permanente, os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação e dá outras providências.

Mediante a Portaria TSE nº 538, de 23.8.2021, fui designado pelo Presidente deste Tribunal, Ministro Luís Roberto Barroso, para iniciar os estudos visando à elaboração das instruções do pleito de 2022.

A alteração aqui proposta tem o objetivo de aperfeiçoamento dos fluxos e ampliação dos procedimentos pertinentes à fiscalização e transparência do processo eleitoral.

A matéria é submetida à análise deste colegiado, guardando-se atendimento ao prazo assinalado no art. 105, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.504/1997, o qual estabelece a data de 5 de março do ano de eleição como marco derradeiro à expedição de instruções.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (relator): Eminentes pares, trata-se de proposta de alteração da Resolução nº 23.673/2021, que regulamenta, em caráter permanente, os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação e dá outras providências.

Com o objetivo de aperfeiçoar, ampliar, em termos facilitados, o acesso à informação e, conseqüentemente, favorecer a máxima fiscalização e transparência no processo eleitoral, trago a apreciação do colegiado desta Corte a proposta de alteração da referida resolução.

A matéria é submetida à análise, guardando-se atendimento ao prazo assinalado no art. 105, *caput* e § 3º, da Lei nº 9.504/1997, o qual estabelece a data de 5 de março do ano de eleição como marco derradeiro à expedição de instruções.

Diante do exposto, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600747-28.2019.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Edson Fachin. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução nº 23.673/2021, nos termos do voto do relator.

Ausências justificadas dos Senhores Ministros Mauro Campbell Marques e Carlos Horbach.

Composição: Ministros Edson Fachin (presidente), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Benedito Gonçalves, Paulo de Tarso Sanseverino, Sérgio Banhos e Carlos Mário Velloso Filho.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 3.3.2022.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600751-65.2019.6.00.0000

PROCESSO : 0600751-65.2019.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)